DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3400/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10774/2017
PROTOCOLO	: 1813688
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (1) CITOCLIN LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E ANALISES CLÍNICAS LTDA.-ME
	: (2) LABORATÓRIO DE ANALISES E PESQUISAS CLÍNICAS SILVANA BARATELLA FERNANDES LTDA. - ME
	: (3) LABORATÓRIO CENTRAL LTDA.-ME
	: (4) THAIS MOREIRA FERNANDES DIAS - ME
	: (5) A. S. CONEGLIAN - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
VALOR ADJUDICADO	: R$ 519.677,49

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Trata-se do Pregão Presencial n.º 028/2017, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Caarapó,** objetivando a prestação de serviços de análises clínicas para atender os usuários do sistema único de saúde, com valor adjudicado no montante de R$ 519.677,49 (quinhentos e dezenove mil seiscentos e sessenta sete reais e quarenta nove centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 028/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 50160/2017 (pp. 444/449), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 21068/2017 (p. 450), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial (1ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 028/2017.

Certifico-me por meio dos documentos acostados às pp. 349/353 (peça 13), que foram vencedoras as empresas:

- Citoclin Laboratório de Citologia e Análises Clínicas LTDA.-ME, no valor de R$ 104.004,99 (cento e quatro mil quatro reais e noventa e nove centavos);

- Laboratório de Analises e Pesquisas Clínicas Silvana Baratella Fernandes LTDA. – ME, no valor de R$ 103.478,96 (cento e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos);

- Laboratório Central LTDA.-ME, no valor de R$ 104.143,99 (cento e quatro mil cento e quarenta e três reais e noventa e nove centavos);

- Thais Moreira Fernandes Dias – ME, no valor de R$ 104.105,62 (cento e quatro mil cento e cinco reais e sessenta e dois centavos); e

- A. S. Coneglian – ME, no valor de R$ 103.943,93 (cento e três mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 519.677,49 (quinhentos e dezenove mil seiscentos e sessenta sete reais e quarenta nove centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 028/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl